

PROJETO DE LEI N.º , DE 2003
(Do Sr. Sandro Mabel)

Acrescenta inciso ao art. 20 da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS para pagamento de parcela das taxas e mensalidades do ensino superior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 20 da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVI:

“Art. 20. A conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada nas seguintes situações:

.....
XVI – pagamento de até 50% (cinquenta por cento) das taxas e mensalidades e outras despesas necessárias à freqüência em curso superior, para o trabalhador e seus dependentes.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O mercado de trabalho brasileiro sofreu profundas transformações ao longo da década passada. Uma das mudanças mais importantes foi o deslocamento da demanda em favor de trabalhadores mais

qualificados. Quanto maior a escolaridade do trabalhador, maiores as chances de ingressar no mercado e se manter em um bom emprego. Em compensação, os trabalhadores com baixa escolaridade amargam altas taxas de desemprego.

Nesse sentido, a educação passou a ser, cada vez mais, um ativo de extrema importância para o trabalhador brasileiro. Na medida em que 3 em cada 4 vagas em cursos superiores são ofertadas no Brasil por instituições privadas, a maior parte dos trabalhadores e seus dependentes não tem acesso à universidade, dado o elevado preço das matrículas e mensalidades.

Com as altas taxas de desemprego e a crescente desvalorização do poder de compra do salário mínimo, percebemos que quem mais é afetado, indubitavelmente, são os jovens. Sem condições financeiras, os pais destes jovens são obrigados a retirar os filhos das escolas, privando-os de conhecimento e prejudicando seu futuro, já que a vincularão entre escolaridade e acesso ao mercado de trabalho é cada vez maior.

O segmento empresarial vem dando demonstrações de preocupação com a desigualdade econômica no país, desenvolvendo iniciativas que contribuem para diminuir a exclusão. O Programa Bolsa Empresarial é um destes exemplos, garantindo às empresas deduções no imposto de renda dos incentivos oferecidos a estudantes de baixa renda. O Grupo Mabel, por exemplo, participa do programa e atende dezenas de estudantes em Goiás, contribuindo para aumentar as chances dos jovens ingressarem no mercado de trabalho.

Também podemos citar o governo de Goiás, junto com os demais aliados em minimizar a falha educacional, que mostra um tanto preocupado com essa situação. O Programa Bolsa Universitária é uma criação do governo, tendo por interesse em atingir os jovens carentes cursando o Ensino Superior do Estado de Goiás em instituições privadas. Com o Programa, o governo concede Bolsas de estudo, incentivando assim, jovens e adultos a continuarem ou retornarem aos seus estudos, ampliando a formação de profissionais e melhorando futuramente a vida profissional desses jovens entre outros benefícios.

Para corrigir essa disfunção e permitir o acesso de todos os brasileiros à universidade, esta proposição altera lei do FGTS para permitir a movimentação da conta vinculada para pagamento de até 50% do valor das taxas e mensalidades de curso superior, bem como de outras despesas a ele

vinculadas, a exemplo de uma ajuda de custo necessária à manutenção do aluno.

Dado seu elevado alcance social, temos a certeza de contarmos com o apoio dos ilustres Pares à aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de 2003.

Deputado Sandro Mabel